



(0001/2020)

16.3.2020

COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

Assunto: Diretrizes para o tratamento de pedidos de um grupo de cidadãos (para a verificação do cumprimento pelos partidos políticos europeus ou pelas fundações europeias dos valores em que se funda a União)

Artigo 235.º, n.º 3, do Regimento

A Comissão dos Assuntos Constitucionais,

- Tendo em conta o artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 10.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias¹,
- Tendo em conta o artigo 235.º, n.º 3, sétimo parágrafo, do Regimento, estabeleceu, em 19 de fevereiro de 2020, e aprovou as seguintes diretrizes para o tratamento de pedidos fundamentados de grupos de cidadãos que convidam o Parlamento a solicitar à Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias que verifique se um partido político europeu registado ou uma fundação política europeia registada cumpre as condições estabelecidas, respetivamente, no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, nomeadamente o respeito dos valores em que se funda a União, tal como expresso no artigo 2.º do TUE.

¹ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

Princípios gerais

A comissão trata apenas de pedidos fundamentados cuja admissibilidade tenha sido verificada pelo Presidente nos termos do artigo 235.º, n.º 3. Essa decisão sobre a admissibilidade é da competência exclusiva do Presidente, que verifica, nomeadamente, se, em primeiro lugar, pelo menos 50 pessoas singulares identificáveis que não sejam atuais deputados ao Parlamento Europeu assinaram fisicamente o pedido e se, em segundo lugar, o pedido é acompanhado de elementos de prova factuais.

Para permitir que um pedido fundamentado seja tratado com êxito, o secretariado da comissão convidará os requerentes a indicar uma pessoa de contacto de entre o grupo de cidadãos.

Procedimento

• Ao nível do secretariado

Após receção de um pedido admissível do Presidente, o secretariado da comissão analisará esse pedido e elaborará um dossiê à atenção dos coordenadores no prazo de duas semanas.

Esse dossiê será igualmente transmitido a todos os membros titulares e suplentes da comissão.

• Ao nível dos coordenadores

Os coordenadores farão uma recomendação à comissão indicando se o procedimento deve ser encerrado ou se o pedido do grupo de cidadãos deve ser apresentado ao Parlamento. Neste contexto, os coordenadores devem, em especial, determinar se os elementos factuais substantivos apresentados pelos cidadãos com o objetivo de demonstrar que o partido político europeu ou a fundação política europeia em causa não cumpre as condições previstas no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 justificam ou não a apresentação do pedido à Autoridade.

• Ao nível da comissão

A recomendação dos coordenadores será inscrita na ordem do dia da comissão em tempo útil, antes do termo do prazo de quatro meses previsto no artigo 235.º, n.º 3, terceiro parágrafo.

A comissão pode realizar um debate sobre o pedido do grupo de cidadãos, tendo em conta a recomendação dos coordenadores.

A comissão decidirá, por uma maioria dos membros que a compõem, e que representem, pelo menos, três grupos políticos, se o pedido do grupo de cidadãos deve ser encaminhado para o Presidente para que este o comunique ao Parlamento. Se essa maioria não for atingida, o procedimento será considerado encerrado.

A pessoa de contacto do grupo de cidadãos será informada por escrito da decisão da comissão.

- *Comunicação ao Presidente*

A presidência da comissão informará o Presidente, por carta, da decisão da comissão.